



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1033/2020

Em 24 de julho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0644/2020**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, encaminhamos as inclusas cópias das informações prestadas pela Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos. Em relação ao questionamento número 02 (dois), segue anexa a inclusa cópia do Ofício nº 028/2020 expedido pelo Senhor Gerente de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

WLG (036.194/2020)

16:41 27/07/2020 004531 MOTOCULO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Guichê: 036.194/2020

A

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Juliana Picoli Agatte

Em resposta a solicitação do requerimento nº 0644/2020, através do guichê nº 036.194/2020, segue:

- 1 – considerando do ponto ao contra cheque, temos as seguintes empresas:
 - Horol Sol – Manutenção nos relógios eletrônicos e mecânicos de ponto
 - Systime – Software que trata as marcações do ponto, gerando as ocorrências no ponto (faltas, atrasos, adicional noturno, horas extras)
 - LGTI – Consultoria e manutenção da rede de servidores
 - Techs – interconexão de rede, para acessos externos em época de pandemia aos servidores da Prefeitura.
 - Smarapd – Software que realiza a leitura dos arquivos do ponto e executa os cálculos da folha de pagamento.
 - Giape – Software que realiza, empenhos, contabilidade e tesouraria
- 2 – ver na gerencia de contratos
- 3 – Devida marcação de ponto pelo servidor municipal, e informação pela chefia imediata das ocorrências diárias, a exemplo de trocas de folga, horário, escala, folga;
 - Importação de movimento variável para o sistema de folha de pagamento
 - Manutenções cadastrais (admissão / afastamento / férias)
 - Processamento, calculo da folha de acordo com CLT e conferencia dos dados inseridos
 - Geração de empenhos, pagamento, transferência bancaria/portabilidade.
- 4- Sim, conforme demonstrado na metodologia, a folha de pagamento mensal, “nasce” no registro de ponto eletrônico e na informação da frequência, caso não seja enviado ao RH as devidas informações no ajuste do ponto quando necessário, seja por troca de horário/escala, folgas, falta de marcação de ponto, falta de registro de intervalo para refeição, informações essas que devem ser passadas pelo próprio servidor ou chefe imediato ao RH, acarretara em

62



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

descontos salariais e não pagamento de demais verbas que resultam da marcação de ponto do servidor.

Instabilidade de rede e sistema.

5 – O pagamento dos salários dos servidores municipais, ocorre até o quinto dia útil de cada mês, conforme sentença de processo trabalhista impetrado pelo SISMAR, que define que os ressarcimentos ocorram até o dia 15 de cada mês, considerando que para sua realização deverão ser enviados documentos protocolados através dos setores, o que chega até o RH por volta dos dias 10, 11, 12 de cada mês, a partir daí é realizada a folha complementar.

Quando ocorrem descontos salariais, que não são pelos motivos acima, que influenciam em grande perda salarial ao servidor, e identificado o motivo e direito ao acerto, a folha complementar é feita e maneira imediata.

Osvaldo AP Rêgo
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
NO. 22.499.116-4
20.07.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Araraquara, 22 de JULHO de 2.020

OFÍCIO Nº 028/2020

À

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO 0644/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, em especial a questão 2, vimos apresentar os contratos referentes às empresas envolvidas na formulação da folha salarial.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO
Gerente de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5240-2019 – Livro 08 – Folhas nº 12686 a 12687

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 4839-2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO E ATIVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE LACRES, PARA OS RELÓGIOS DE PONTO REPS DA MARCA DIMEP, MODELO PRINT POINT II E MODELO PRINT POINT III, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, centro, CEP 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, pela Secretária de Educação Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 131.112.878-66 e pela Secretária de Saúde Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60.

CONTRATADA:

HORA SOL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 50.399.542/0001-57, I.E. n.º 181.025.765.111, estabelecida nesta cidade, à Avenida Jorge Haddad, n.º 552, Jardim Paulistano, CEP 14810-244, (16) 3322-5933, e-mail: adm01@horasol.com, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, Sr. **SERGIO HERMINIO FAUSTO**, empresário, brasileiro, portador do RG. n.º 2.866.362 SSP/SP, CPF/MF n.º 155.870.378-00.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 4839/2017, contrato este oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2891/2017**, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no **GUICHÊ 051.457/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/08/2017 e cujo termo final se dará em 24/08/2019.

II – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses até 24/08/2020.

III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação permanece sem incidência de reajuste de preços, perfazendo o valor de **R\$ 298.704,00 (duzentos e noventa e oito mil reais e setecentos e quatro reais)**.

IV – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Mantém-se depositado na Administração Municipal o valor de R\$ 7.101,84 (sete mil e cento e um reais e oitenta centavos), referente à garantia, conforme previsto no Edital.

V – DA DESPESA

05.01. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 104.546,40 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 16409 de 26/07/2019 devidamente apropriada na dotação n.º 764-06.07.3.3.90.39.04.122.0050.2.017.01.1100000; Nota de Empenho n.º 16377 de 25/07/2019 devidamente apropriada na dotação 791-09.01.3.3.90.39.10.301.0079.2.174.05.3000142; Nota de Empenhos n.º 18343 de 16/08/2019, 18341 de 16/08/2019, 18347 de 16/08/2019, 18346 de 16/08/2019, 18345 de 16/08/2019, 18344 de 16/08/2019, 18340 de 16/08/2019 devidamente apropriada nas dotações:

444-10.02.3.3.90.39.12.361.0016.2.213.01.2200000;	311-10.01.3.3.90.39.12.365.0016.2.212.01.2100000;	294-
10.01.3.3.90.39.12.122.0015.2.033.01.2100000;	390-10.02.3.3.90.39.12.366.0021.2.024.01.2200000;	397-
10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.053.01.2200000;	444-10.02.3.3.90.39.12.361.0016.2.213.01.2200000;	444-

da vigente Lei Orçamentária Anual.

05.02. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

VI – DO FUNDAMENTO LEGAL

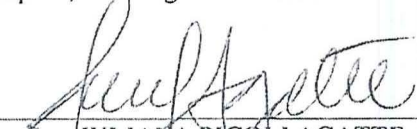
O presente termo aditivo decorre de autorização das Secretárias de Gestão e Finanças, Educação e Saúde da contratante, exarada no guichê 051.457/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 16 de Agosto de 2019.



JULIANA RICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças



ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde

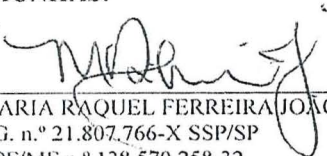


CLÉLIA MARA SANTOS
Secretária de Educação




SERGIO HERMINO FAUSTO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) - 

MARIA RAQUEL FERREIRA JOAZELETTE
RG. n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - 

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5391-2020 - Livro 08 - Folhas n.º 13221 a 13222

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, centro, CEP 14801-901, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. JULIANA PICOLI AGATTE, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP e CPF/MF n.º 266.530.328-09.

CONTRATADA:

SYSTIME INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.808.790/0001-24, Inscrição Estadual 260.099.440-114, estabelecida à Rua Tabatinga, n.º 1081, Jardim Clelia, na cidade de Catanduva/SP, CEP. 15800-370, telefone (17) 99707-6321, e-mail: systime@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. SÉRGIO MAURÍCIO TROVO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 19.874.394 SSP/SP, CPF/MF n.º 070.392.538-52.

I - DO OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO DE CERCA DE 5.000 SERVIDORES.

II - DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

III - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses.

IV - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária n.º 764-06.07.3.3.90.39.04.122.0050.2.017.01.1100000 do Empenho n.º 14005/2020. Requisição n.º 4157/2020. Recurso Próprio.

V - DA PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado do contratado, poderá ser aplicada ao inadimplente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos os encargos, incidentes sejam eles fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

VII - DOS PAGAMENTOS

Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após apresentação de recibo, nota fiscal ou documento semelhante, atestado pelo setor requisitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

VIII - DO FORO

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

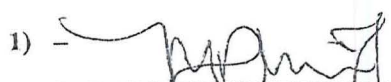
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.


Araraquara, 03 de julho de 2020.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE


SYSTIME-INFORMÁTICA LTDA - ME
SÉRGIO MAURÍCIO TROVO

TESTEMUNHAS:

1) - 
MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE
RG n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - 
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5376-2020 - Livro 08 - Folhas n.º 13130 a 13135

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF nº 266.530.328-09, pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 SSP/SP, CPF/MF nº 293.184.278-83; pela Secretária de Saúde, Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF nº 054.318.288-60 e pela Secretária de Educação, Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 17.870.907-4 SSP, CPF/MF nº 131.112.878-66, pela Secretária de Cultura, Sra. **TERESA CRISTINA TELAROLLI**, brasileira, portadora do RG nº 16.137.221-1 SSP/SP e CPF/MF nº 122.304.358-41 e pela Secretária de Esportes e Lazer, Sra. **MILENA MALHEIROS PAVANELLI**, portadora do RG nº 28.143.003-2 e CPF/MF nº 280.986.448-98, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa LGTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.758.643/0001-00, Inscrição Estadual nº 582.735.583.117, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 35.221.348.823, em 28 de Março de 2007, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Avenida Antonio Diederichsen, nº 400 - Sala 1107, Jardim América, CEP: 14.020-250, e-mail: contato@lgti.com.br, telefone (16) 3234-6000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **TIAGO BERTANHA REMOTO**, portador do RG Nº 25.329.808-8 SSP/SP e CPF Nº 282.898.658-64, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Alameda Eduardo Campos, nº 350 - apto 152 - Residencial Alto do Ipê, CEP: 14.027-650, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, Contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA DE REDE DE SOFTWARES CORRELATOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AFETOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PERÍODO DE 48 (quarenta e oito) MESES, em virtude do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1018/2020** de 09 de Abril de 2020, fica ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do guichê nº 017.631/2020 e despacho de 30/04/2020, publicado em 01º/05/2020 em conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA / PAGAMENTO

02.01. O prazo de vigência e execução do contrato será de 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato e publicação no diário Oficial do Estado.

02.02. O prazo para pagamento será até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada e conferida pela Secretaria requisitante.

02.03. Os serviços de instalação e configuração deverão ser concluídos pela EMPRESA CONTRATADA dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

02.04. O valor do contrato será de **R\$ 62.468,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta oito reais)** mensais, perfazendo o valor total para 48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

meses de R\$ 2.998.464,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

02.05. A proposta final apresentada será vinculada a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

03.01. CABERA À CONTRATADA:

03.01.01. No valor orçado deverá estar incluso: mão de obra, alimentação, encargos sociais, uniformes, impostos, administração e outros de responsabilidade da empresa.

03.01.02. Caso a prestação de serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

03.01.03. Atender rigorosamente o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como aos demais anexos, parte integrante do Edital em epígrafe.

03.02. CABERA À CONTRATANTE:

03.02.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços através da emissão de Ordem de Serviço.

03.02.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

03.02.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

03.02.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

03.02.05. O fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

03.03. Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato e que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura, através de aditamento, fará as adequações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA. - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

04.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

04.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA QUINTA - DOS OUTROS ENCARGOS

05.01. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPC – FIPE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

06.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

07.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra-judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

08.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

08.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

08.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

08.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

08.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

08.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS

09.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias e convênio federal, codificadas sob os nºs:

- 1568 – 09.01.3.3.90.40.10.301.0079.2.174.05.3000142. (Convênio Federal)
- 1695 – 09.01.3.3.90.40.10.302.0080.2.177.01.3100000. (Tesouro)
- 1570 – 09.01.3.3.90.40.10.302.0081.2.178.05.3000144. (Convênio Federal)
- 1553 – 06.08.3.3.90.40.04.126.0053.2.124.01.1100000. (Tesouro)
- 1102 – 13.01.3.3.90.39.27.122.0034.2.017.01.1100000. (Tesouro)
- 1557 – 10.01.3.3.90.40.12.365.0020.2.048.01.2100000. (Tesouro)
- 1560 – 10.02.3.3.90.40.12.361.0020.2.048.01.2200000. (Tesouro)
- 1585 – 12.01.3.3.90.40.08.244.0041.2.017.01.5100000. (Tesouro)
- 54 – 11.01.3.3.90.39.13.122.0013.2.017.01.1100000. (Tesouro)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O descumprimento ao prazo citado no item **02.03.** deste contrato, sujeitará a EMPRESA CONTRATADA a penalidade de multa de **5%** do valor total do contrato.

10.02. Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03. Pela inexecução parcial dos serviços contratados e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.05. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo ao interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

10.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

10.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.01. Ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado a depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de **2%** (dois por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.03. Esta garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Divisão referida na cláusula 11.01, onde deverá ser recolhido até a data aprazada para assinatura do contrato.

11.04. A devolução da garantia à contratada dar-se-á após o integral cumprimento do contrato, mediante requerimento da mesma, e apresentação do termo de recebimento definitivo.

11.05. A caução será liberada pela Divisão de Tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias do deferimento do item acima, e mediante solicitação da contratada.

11.06. Se em dinheiro, a caução será atualizada monetariamente.

11.07. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

11.07.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.07.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

11.07.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

11.07.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

11.07.05. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.07.05.01. caso fortuito ou força maior;

11.07.05.02. descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.01. Este PREGÃO é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.01.01. Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

12.01.02. Lei Federal 10.520/02;

12.01.03. Lei Orgânica do Município de Araraquara;


12.01.04. Decreto Municipal 8.257/05;

12.01.05. Lei Complementar 123/06;

Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 12 de Maio de 2020.


JULIANA PICOLI AGATTE
SECRETÁRIA DE GESTÃO E FINANÇAS



MILENA MALHEIROS PAVANELLI
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE


TERESA CRISTINA TELAROLLI
SECRETÁRIA DE CULTURA



JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA DE ASS. DESENV. SOCIAL


CLÉLIA MARA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



LGTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
TIAGO BERTANHA REMOTO

TESTEMUNHAS:

1)


DANIELA F. PETRONIO MARIANO
RG. n.º 42.279.080-1 SSP/SP
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2)


LUIZ GUSTAVO C. TOLEDO
RG. n.º 25.219.753-X SSP/SP
CPF/MF n.º 287.561.818-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 4802-2017-03PRO - Livro 08 - Folhas n.º 13138 a 13139

PROCESSO N.º 1809/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2017
GUICHÊ N.º 023.397/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 4802/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, DE FORMA A PERMITIR O TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER CORPORATIVO ENTRE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E SUAS SECRETARIAS COM SEGURANÇA, CONTROLE, GERÊNCIA E MONITORAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, POR UM PERÍODO DE 24 MESES, PODENDO SER ADITADO/SUPRIMIDO/PRORROGADO, NAS FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. JULIANA PICOLI AGATTE, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, nomeada pela Portaria n.º 25.758 de 05/09/2018, publicada em 06/09/2018; pela Secretária de Saúde, Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60, nomeada pela Portaria n.º 24.612, de 09/01/2017, publicada em 09/01/2017 e pela Secretária de Educação, Sra. CLÉLIA MARA SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 131.112.878-66, nomeada pela Portaria n.º 24.163, de 09/01/2017, publicada em 09/01/2017, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TECHS TECNOLOGIA EM HARDWARE E SOFTWARE LTDA EPP, com endereço à Rua Primo Torquato, n.º 210, Piso Superior, Jardim Tinen, CEP 14806-108, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.981.458/0001-79, telefone (16) 3303-2000, por seu representante legal abaixo nomeado, Sr. FLÁVIO OLIVEIRA DE ARRUDA JÚNIOR, portador da cédula de identidade n.º 14.695.668 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.688.838-70, doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 4802/2017, ora aditado, por mais 06 (seis) meses, no período de 02/06/2020 a 01/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DESPESA DECORRENTE E DA GARANTIA

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em R\$ 1.140.114,36 (um milhão, cento e quarenta mil e cento e quatorze reais e trinta e seis centavos) e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária n.º:

1550-06.08.3.3.90.40.04.126.0053.2.017.01.1100000.
1562-07.07.3.3.90.40.26.122.0038.2.067.03.4000001.
1568-09.01.3.3.90.40.10.301.0079.2.174.05.3000142.
1587-10.04.3.3.90.40.12.361.0020.2.048.02.2620000.
1586-10.04.3.3.90.40.12.365.0020.2.048.02.2620000.

2.2. Para cobertura da despesa 2.020 no valor de:

R\$ 121.678,02 (cento e vinte e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 9325/2020;

R\$ 63.848,46 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 7997/2020;

R\$ 462.911,10 (quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e onze reais e dez centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 7963/2020;

R\$ 245.838,42 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 9406/2020;

R\$ 245.838,36 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) foi emitida a Nota de Empenho n.º 9405/2020.

2.3. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 28.502,85 (vinte e oito mil e quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

3.1. Fica consignado que a Contratada renunciou ao direito de reajuste do valor do Contrato no período de 02/06/2020 a 01/12/2020.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 4802/2017, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 15 de Maio de 2.020.



JULIANA PICOLI AGATTE
SECRETÁRIA DE GESTÃO E FINANÇAS


ELIANÁ APARECIDA MORI HONAIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE



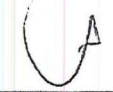
CLÉLIA MARA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TECHS TECNOLOGIA EM HARDWARE E SOFTWARE LTDA EPP
FLÁVIO OLIVEIRA DE ARRUDA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1) - 

MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE
RG n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) 

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5238 - 2019 – Livro 08 – Folhas n.º 12670 a 12675

TERMO DE CONTRATO QUE A PREFEITURA DE ARARAQUARA CELEBRA COM SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, PARA SERVIÇOS NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA VISANDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E SOCIAL), COM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES E FUTURAS NO QUE TANGE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ TAMBÉM CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO; PARAMETRIZAÇÃO DO AMBIENTE; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO; TESTES; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, denominado **CONTRATANTE** e **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, sediada à Rua Aurora, n.º 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, telefone (16) 2111-9898, e-mail: comercial@smarapd.com.br, representada pelo Sr. **MAURÍCIO AFFONSO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas software, portador do RG n.º 15.784.882-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 065.410.288-00, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Paraíso, n.º 372, Vila Tibério, CEP. 14050-440, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019, Processo Licitatório n.º 2296/2019**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal n.º 8.257/05 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

01.01. Constitui o objeto do presente contrato os **SERVIÇOS NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA VISANDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E SOCIAL), COM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES E FUTURAS NO QUE TANGE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ TAMBÉM CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO; PARAMETRIZAÇÃO DO AMBIENTE; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO; TESTES; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS** no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019, Processo Licitatório n.º 2296/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

02.01. O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ 455.794,74 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, divididos conforme planilha de preços abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal

Item	Módulo da Solução Integrada	Preço Mensal de manutenção	Preço Total para 12 Meses
01	Administração de Recursos Humanos	R\$ 29.835,56	R\$ 358.026,72
Valor Total para 12 Meses (A)		R\$ 358.026,72	

Item	Módulo da Solução Integrada	Preço Para Implantação, Conversão e Treinamento
02	Administração de Recursos Humanos	R\$ 97.768,02
Valor Total (B)		R\$ 97.768,02

02.02. O pagamento devido pelo Município se efetivará em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

02.02.01. O pagamento da implantação ocorrerá somente após o recebimento definitivo a que faz referência o item 17.11.01 do edital.

02.02.02. O pagamento da manutenção mensal se dará após o recebimento definitivo a que faz referência o item 17.11.02 do edital.

02.02.03. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

02.02.04. A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

02.03. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

03.01. Ficará a CONTRATADA obrigada, em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, a depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 2% (dois por cento) no valor total deste contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

03.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo se majorado proporcionalmente quando for o caso.

03.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

03.04. Após efetivada a garantia, a mesma será incorporada ao texto deste contrato por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

04.01. A solução integrada deverá ser instalada pela CONTRATADA, assim como esta deve providenciar a plena conversão dos dados e realizar o treinamento do pessoal indicado pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observado o prazo de instalação de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço, e o disposto no item 17.4 deste edital, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

04.02. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela prefeitura.

04.02.01. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a prefeitura disponibilizará à CONTRATADA local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da CONTRATADA.

04.03. No caso de necessidade de atendimento *in-loco*, a prefeitura notificará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado do licenciamento mensal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

- 04.04.** Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela prefeitura. O prazo de instalação, conversão dos dados, treinamento e liberação, para pleno funcionamento da solução integrada, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital não será superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.
- 04.04.01.** Dentro do prazo de implantado da solução integrada e da conversão dos dados, a empresa CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos usuários e técnicos da prefeitura para perfeita utilização da nova solução, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.
- 04.05.** A Contratada deve responder a chamados técnicos se constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada. A prefeitura determinará à CONTRATADA a correção de eventuais falhas através da abertura de chamados técnicos, nos prazos determinados abaixo, de acordo com o tipo de falha ou correção a ser efetuada:
- 04.05.01.** Chamado técnico de emergência: prazo de solução – 01 (uma) hora. São assim considerados os chamados técnicos referentes às impossibilidades pontuais de integração da folha mensal de pagamentos gerada na solução contratada com o sistema contábil da Administração, lentidão no processamento da folha de pagamento, parâmetro e criação de eventos de cálculo no sistema de folha, dentre outros assim classificados pela Contratante;
- 04.05.02.** Chamado técnico crítico: prazo de solução – 04 (quatro) horas. São assim considerados os chamados técnicos referentes à alimentação de dados da folha mensal de pagamentos na solução encontrada, dentre outros assim classificados pela Contratante;
- 04.05.03.** Chamado técnico de urgência: prazo de solução – 12 (doze) horas. São assim considerados os chamados técnicos referentes à verificação e consistência de dados relativos aos cálculos, resposta às solicitações de verificações de cálculo, dentre outros assim classificados pela Contratante;
- 04.05.04.** Chamado técnico normal: prazo de solução – 02 (dois) dias úteis. São assim considerados os chamados técnicos referentes à implementação de novas rotinas, dentre outros assim classificados pela Contratante;
- 04.05.05.** No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo assinalado, a prefeitura poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas no item 19 deste edital e ainda determinar a rescisão unilateral do contrato, e com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93.
- 04.06.** A solução contratada deve prever tela de abertura de chamados técnicos com, no mínimo, numeração sequencial e datação automáticas, campos específicos para descrição do problema, campo de opções do tipo de chamado técnico segundo os itens 04.05.01 a 04.05.05 acima.
- 04.07.** O período de implantação, conversão de dados, apresentação da solução integrada e correção de eventuais falhas não será computado para efeito de pagamento, não sendo devido, portanto, o pagamento da manutenção do licenciamento mensal até a efetiva entrada em funcionamento da nova solução CONTRATADA, nos termos do item 17.11.01.
- 04.08.** O recebimento da instalação e conversão de dados se dará com declaração da CONTRATANTE, através do recebimento definitivo, nos termos do item 17.11.01, após análise da Comissão Técnica Designada, atestando a perfeita execução da solução e o êxito no processamento da folha de pagamento e na respectiva leitura pelo sistema contábil existente na Administração Municipal.
- 04.09.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e Contrato:
- 04.09.01.** Implantar a nova solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.
- 04.09.02.** Manter os técnicos da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos de implantação e conversão de dados, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.
- 04.09.03.** A CONTRATADA poderá ministrar palestras como treinamento suplementar ao pessoal da CONTRATANTE por ocasião da entrega da solução integrada, sem prejuízo e nunca em substituição ao treinamento prático dos servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 04.09.04.** Prestar manutenção à solução integrada.
- 04.09.05.** Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.
- 04.09.06.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, seus anexos e no Contrato.
- 04.09.07.** Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 04.10.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 04.11.** O objeto será recebido definitivamente após a implantação efetiva da solução contratada e a cada mês de funcionamento da mesma, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

04.11.01. A implantação do objeto será recebida definitivamente, pela Comissão Técnica designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após os 90 (noventa) dias de que trata os itens 17.01 e 17.04, mediante análise da instalação da solução contratada e comprovação de efetivo processamento da folha de pagamento que comprove a adequação da solução aos termos contratuais.

04.11.01.01. A Comissão Técnica será composta por servidores designados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria Executiva de Planejamento, Coordenadoria Executiva Financeira e da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação.

04.11.02. A manutenção do objeto será recebida definitivamente a cada mês de funcionamento da solução integrada, após receber o "atesto" da Coordenadoria de Recursos humanos, da Gerência de Gestão Contábil, Execução e Controle Orçamentário e da Gerência de Gestão Executiva Financeira, comprovando que o pagamento efetivo da folha se deu até o quinto dia útil do mês.

04.12. Garantir o suporte necessário para que o arquivo digital da folha de pagamento esteja em perfeitas condições de importação e processamento pelo sistema digital de contabilidade até o segundo dia útil do mês de pagamento da folha.

04.13. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante da Coordenadoria de Recursos humanos, um representante da Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Gerência de Gestão Contábil, Execução e Controle Orçamentário e um representante da Gerência de Gestão Executiva Financeira para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

04.14. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações, nem subcontratar parcialmente os serviços sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

05.01. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

05.01.01. Advertência para faltas leves, assim consideradas as que não trouxerem prejuízo à Administração ou aos servidores, tais como o atraso de resposta ou de solução de chamados técnicos de adaptação;

05.01.02. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a solução não esteja instalada, os dados convertidos e os treinamentos ministrados no prazo de **90 (noventa)** dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;

05.01.02.01. A inexecução de quaisquer dos itens (instalação, conversão de dados ou treinamento) acarretará a abertura de procedimento administrativo com fins de aplicação da penalidade do Item 19.1.2.

05.01.03. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por hora de atraso em relação ao tempo de atendimento do chamado técnico, que deverá ser informado em horas, observados os prazos determinados nos itens 17.5.1 a 17.5.5, contados após a solicitação da CONTRATANTE. Caso este atraso prejudique a importação do arquivo digital e consequente impossibilidade de integração da folha gerada na solução contratada com o sistema contábil, impedindo o processamento dos empenhos da folha de pagamento, a CONTRATANTE será adicionalmente penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

05.01.04. Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal do contrato, por dia de atraso, caso o arquivo digital da folha de pagamento não esteja em perfeitas condições de importação e processamento pelo sistema digital de contabilidade até o segundo dia útil do mês de pagamento da folha.

05.01.05. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total das obrigações assumidas, inclusive o descumprimento do prazo para apresentar garantia contratual;

05.01.06. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas;

05.01.07. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

05.01.08. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

05.01.09. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

05.02. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

05.03. A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

06.01. Correrá por conta da CONTRATADA:

06.02. Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

06.03. As contribuições devidas à Seguridade Social.

06.04. Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

06.05. Caberá a CONTRATANTE oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços:

06.06. Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;

06.07. Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;

06.08. Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;

06.09. Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;

06.10. Pleno funcionamento de link de banda larga de dados;

06.11. Garantir o suporte necessário para que o arquivo digital da folha de pagamento esteja em perfeitas condições de importação e processamento pelo sistema digital de contabilidade até o segundo dia útil do mês de pagamento da folha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

07.01. A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

09.01. Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES

10.01. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 1549-06.07.3.3.90.40.04.122.0050.2.017.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.02. Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.01. O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.257/05 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação - **PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2019**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

12.02. Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.01. A vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, nos termos da Lei. n.º 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

13.02. O reajuste do preço contratado, após o prazo de 12 (doze) meses, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses, condicionado a requerimento expresso da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.01. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Araraquara, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.


Araraquara, 14 de Agosto de 2.019.



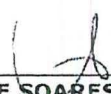
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
MAURÍCIO AFFONSO

TESTEMUNHAS:

1) - 

MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE
RG. n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - 

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 4794-2.017 - Livro 08 - Folha nº 11639**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

CONTRATADA:

SISVETOR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.522.056/0001-60, com contrato registrado na Junta Comercial sob o n.º 303.885/15-4 em 23 de Julho de 2015, estabelecida à Rua Ostenda, n.º 93 – subsolo – Vila Vermelha - CEP 04298-040, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2125-9200, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ADALBERTO ARRAIS JÚNIOR**, engenheiro de computação, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 28.549.561-6 SSP/SP, e CPF n.º 180.236.098-07, residente à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, n.º 825 na cidade de São Paulo/SP.

I - DO OBJETO

Aquisição de Licenciamento de Uso Definitivo de Sistemas Integrados de Administração e serviços técnicos associados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital – para a Prefeitura do Município de Araraquara.

II – DO ADITAMENTO

Trata-se o presente de aditamento do contrato 4534-2016, com amparo no guichê 032.554/2017 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitações n.º 080/2017, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.016** do CONTRATANTE, levado à efeito através do **Processo Lic. Nº. 914/2016** e tem por finalidade a prorrogação até o dia 25 de Abril de 2021, o parcelamento da dívida e o desconto de 75% no valor da segunda fase que passará a ser de R\$ 348.750,00 com o parcelamento em 36 vezes a partir de maio de 2018 até abril de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

III – DA GARANTIA

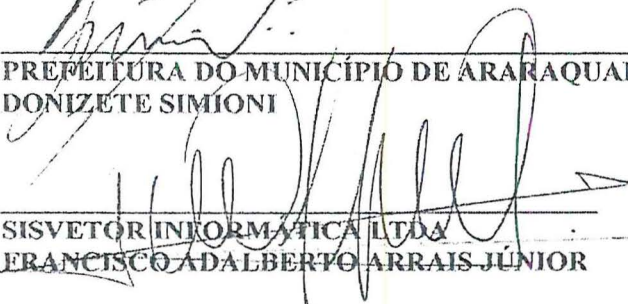
Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário obrigado à renovar a caução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o que representa a quantia de **R\$ 221.437,50 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

ARARAQUARA, 22 de Maio de 2.017.

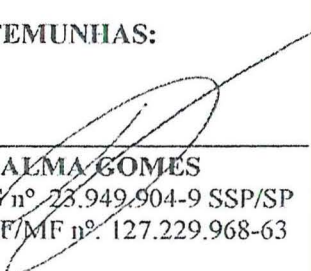


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DONIZETE SIMIONI

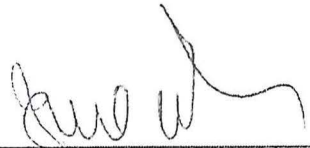


SISVETOR INFORMÁTICA LTDA
FRANCISCO ADALBERTO ARRAIS JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
 RG n.º 23.949.904-9 SSP/SP
 CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) - 

EDSON SANTOS DA SILVA
 Rg n.º 24.219.753-X SSP/SP
 CPF/MF n.º 287.561.818-09